



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro

Rua Sete de Setembro, 81 - 3º andar, Centro

CEP 20050-005 Rio de Janeiro - RJ

E-mail: beraldi@lbba.com.br

Tel.: 21 22 77 91 50

Fax.: 21 22 77 91 65

Processo Disciplinar – DOPING
Infrator: RICHARD BILTON
Animal: CIA ATLÉTICA CARBONEL JMEN
Processo número: 1122.300

Recebi em 09/12/2009, 13:46 h.

Vistos etc.

A Diretoria Técnica da Confederação Brasileira de Hipismo encaminhou a esta Presidência documento denominado “Resultado de Análises”, remetido pelo Departamento de Controle e Pesquisas Antidopagem, do Jockey Club de São Paulo, que atesta **positividade** na amostra de urina nº 8016, colhida do animal CIA ATLÉTICA CARBONEL JMEN, montado pelo cavaleiro RICHARD BILTON, durante o CSN Agromen – 2009 da cidade de Orlândia – SP, realizado de 14 a 18 de outubro de 2009.

Oportunizada a contraprova, esta foi realizada, inclusive sob acompanhamento dos Srs. Marcello Augusto Iaconelli Servos, médico veterinário, e Eduardo Landi Nowill, advogado, representante do cavaleiro proprietário.

Tanto a prova quanto a contraprova constataram presença da substância **Betametasona** na amostra de urina de número 8016, coletada do animal Cia. AtléticaCarbonel JMEN, caracterizando **DOPING POSITIVO**.

Assim, com adoção dos princípios gerais de direito e da Resolução 11 de 29/03/2006 do Conselho Nacional dos Esportes, que alterou em parte o CBJD, insertos nos artigos 282, **afasto preventivamente o cavaleiro RICHARD BILTON pelo prazo de 30 (trinta) dias** das atividades hípicas, o que o impede de participar, no período aludido, de quaisquer eventos ou provas, com fulcro específico no artigo 102 do codex disciplinar CBJD.

Na mesma linha e agora acenando com o Código de Conduta da FEI, o animal CIA ATLETICA CARBONEL JMEN também fica impedido, pelo mesmo prazo, da participação nas atividades hípicas mencionadas.

Dê-se notícia desta decisão à Confederação Brasileira de Hipismo, e esta às entidades de administração e prática do desporto Hípico para pronto cumprimento.

Cite-se o infrator para apresentar defesa escrita e provas que tiver, no prazo de cinco dias. Remeta-se o processo à Comissão Disciplinar, para processamento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2009

Fabio Francisco Beraldi
Presidente do STJD-HB